



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECISÃO FINAL

### RECURSO-RAZÃO E CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA 001/2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO** N° 375/2024

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** N° 001/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.

### DAS PRELIMINARES

**RECORRENTES:** Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.617.289/0001-93 - (19) 3631-7531 - [realizeconstrutora783@gmail.com](mailto:realizeconstrutora783@gmail.com), com sede na Avenida Doutor Durval Nicolau, 878, Jardim Canadá, São João da Boa Vista/SP e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ: 13.719.507/0001-41, de Inscrição Estadual 001780390.00-03, Telefone: (35) 3462-1599, Celular: (35) 99920-7170. Com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG.

### DA ANALISE E DO PARECER

A Comissão de licitação recebeu o **RECURSO RAZÃO** e **CONTRARRAZÃO** das empresas e aqui segue um resumo dos recursos (Os recursos na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

“Vistos, relatados e discutidos os autos.

Trata-se de recurso administrativo razão(RESUMO), contra a decisão de aceitação da proposta e habilitação: À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG Assunto: Recurso contra a documentação da empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** na Concorrência Eletrônica N°. 001/2024 Venho, por meio deste, interpor recurso administrativo em face da decisão que habilitou a empresa S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA EPP na referida concorrência eletrônica, pelos fatos e argumentos que abaixo exponho: Ausência de indicação do encarregado na Declaração de Compromisso: A não apresentou a devida indicação do encarregado na Declaração de Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado. O edital exige que o nome do engenheiro que atuará como engenheiro-residente e do encarregado responsável seja claramente indicado nesse documento (vide alínea f do subitem 14.19), do Edital da Concorrência Eletrônica N°. 001/2024. Irregularidade na apresentação da Planilha Orçamentária: A empresa não preencheu corretamente a Planilha Orçamentária, conforme estabelecido no edital. (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

Trata-se de recurso administrativo contrarrazão(RESUMO), contra a decisão de aceitação da proposta e habilitação:

## 1- BREVE RELATO

A Empresa sagrou-se habilitada em 19 de junho de 2024, no Processo Licitatório nº 0375/2024, Concorrência Eletrônica 01/2024, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## 2 – DOS FATOS

A empresa REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA, no seu recurso, alega que “O documento não foi transcrito em papel timbrado da licitante, tampouco contém o carimbo e a assinatura necessários (vide alínea ii do subitem 15.1. do Edital da Concorrência Eletrônica Nº. 01/2024), a mesma não observou que de acordo com o item 15.1, “A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá conter”.

Referente a alegação de Irregularidade na apresentação da Planilha Orçamentária. A empresa inseriu a proposta de acordo com a licitação, conforme solicitado pelo sistema, “19/06/2024 09:27:35 Sistema - Participante 1, inclua por meio do botão “Adicionar novos documentos de ficha técnica” o arquivo da proposta final”, até este momento a empresa não poderia se identificar, conforme o DECRETO Nº 10.024, Art. 30. § 5º “Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante”, a solicitação foi apenas para apresentar a proposta com os valores adequados após os lances. (O recurso na íntegra se encontra no site da Prefeitura: <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/>).

## DA DECISÃO

O Agente de Contratações diante dos fatos apresentados no **RECURSO** e **CONTRARRAZÕES** decidiu manter vencedora da licitação pelo motivo da Recorrente não ter apontado nada de grave ou que desclassificasse a licitante vencedora do certame com o menor preço para Administração, ou seja, as alegações do recurso já foram todas superadas, justificadas não tendo nada de novo que desabonasse ou alterasse a aceitação e habilitação da empresa vencedora **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

Depois de fundamentado que, mesmo se não houvesse recurso interposto, o agente de contratação ainda poderia buscar a complementação de informações acerca de documentos já apresentados. Neste caso o documento exigidos no item 14.19, "f" do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Tal fundamento encontra guarida na Lei de Licitações

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"

Portanto a complementação da informação acerca da indicação do encarregado apresentada pela recorrida em sede recursal será aceita.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente ao procedimento licitatório no qual procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora pelos relatos da recorrente.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para desclassificar a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, corroborando com o posicionamento sustentado, não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela Recorrente.

## CONCLUSÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mantendo classificada e habilitada a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Assim, o Agente de Contratações e a Comissão decidem pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente.

Cambuí, 25 de junho de 2024.

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Pregoeiro

**JUCELENE NASCIMENTO DIAS**

Membro da Comissão

**LEONARDO MESQUITA REIS BELICO**

Membro da Comissão

**LILINE RIBEIRO DE FARIA**

Membro da Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ATO DE RECONHECIMENTO DO EXECUTIVO

### AUTORIDADE COMPETENTE

**PROCESSO LICITATÓRIO** N° 375/2024

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** N° 001/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.

### DAS PRELIMINARES

**RECORRENTES:** Trata-se de **RECURSO-RAZÃO** na fase de PROPOSTAS interposto pela empresa **REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.617.289/0001-93 - (19) 3631-7531 - [realizeconstrutora783@gmail.com](mailto:realizeconstrutora783@gmail.com), com sede na Avenida Doutor Durval Nicolau, 878, Jardim Canadá, São João da Boa Vista/SP e interpôs **RECURSO CONTRARRAZÃO** a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ: 13.719.507/0001-41, de Inscrição Estadual 001780390.00-03, Telefone: (35) 3462-1599, Celular: (35) 99920-7170. Com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG, ambos foram exaustivamente apreciados pela comissão de licitação da Prefeitura de Cambuí, pela Procuradoria do Município e pelas Orientações do Setor de Engenharia Municipal que exauriram a questão a respeito do recurso.

Adoto o relatório e os fundamentos da decisão da comissão de licitação conjuntamente com a análise da Procuradoria Geral Municipal e Orientações do Setor de Engenharia Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Assim, **NÃO DOU PROVIMENTO** ao recurso da empresa **REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.617.289/0001-93 - (19) 3631-7531 - [realizeconstrutora783@gmail.com](mailto:realizeconstrutora783@gmail.com), com sede na Avenida Doutor Durval Nicolau, 878, Jardim Canadá, São João da Boa Vista/SP e mantendo e declarando como **VENCEDORA** no certame, a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.**, CNPJ: 13.719.507/0001-41, de Inscrição Estadual 001780390.00-03, Telefone: (35) 3462-1599, Celular: (35) 99920-7170. Com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cambuí/MG, 25 de junho de 2024.

**TALES TADEU TAVARES**

PREFEITO MUNICIPAL